



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**PARECER JURÍDICO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2026

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 013/2026

**TIPO:** Menor preço por item

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. BENS COMUNS. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, 29 E 33 DA LEI Nº 14.133/2021. APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, conforme Solicitação de Despesa/Processo Administrativo nº 013/2026, visando à realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços.

O objeto da contratação consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos Postos de Saúde da zona rural.

O certame será conduzido sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da rede pública de saúde, sendo os medicamentos e insumos elementos essenciais para a execução das ações de atenção básica, promoção da saúde e tratamento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS .

No âmbito do planejamento da contratação, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual restou demonstrada a necessidade da aquisição, destacando-se que a indisponibilidade desses insumos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde, além de impactar negativamente na qualidade do atendimento prestado à população .

O Termo de Referência detalha o objeto da contratação, contemplando extensa relação de medicamentos e insumos, totalizando mais de 100 itens, incluindo analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, medicamentos de uso contínuo e insumos básicos, com quantitativos estimados com base na demanda da rede municipal de saúde, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria competente .

Ainda conforme o Termo de Referência, os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com entrega a ser realizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e acompanhamento por servidor designado .

No que se refere à estimativa de preços, verifica-se que foi realizada pesquisa de mercado, com base em cotações e parâmetros oficiais, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à formação do preço estimado .

Consta ainda nos autos o mapeamento de riscos da contratação, no qual foram identificados riscos relevantes, tais como atraso no fornecimento, desinteresse de licitantes, incapacidade da empresa contratada, fornecimento inadequado e entrega de produtos com validade vencida, sendo estabelecidas medidas preventivas e responsabilidades para mitigação desses riscos .

Ademais, verifica-se que a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto nos documentos de planejamento, com possibilidade de execução parcelada, garantindo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

maior eficiência na gestão de estoques e melhor adequação à demanda da Secretaria Municipal de Saúde .

Dessa forma, observa-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente, notadamente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços e análise de riscos, evidenciando o adequado planejamento da contratação.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. **RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

## 2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação adotada no presente caso é o **Pregão Eletrônico**, prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**de medicamentos e insumos**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos Postos de Saúde da zona rural.

A utilização do pregão na forma eletrônica mostra-se adequada, considerando que o procedimento é realizado em ambiente virtual, o que amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de prestadores de serviços de diferentes localidades, além de garantir maior transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

No âmbito da saúde pública, a adoção do Pregão Eletrônico revela-se ainda mais relevante, uma vez que contribui para a contratação eficiente de serviços essenciais, como os de medicamentos, impactando diretamente na qualidade do atendimento à população.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o **menor preço por item**, o que se mostra pertinente à natureza do objeto, considerando que os exames podem ser contratados de forma individualizada, por tipo específico, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, melhor controle dos gastos públicos e ampliação da competitividade entre os prestadores.

Além disso, a realização do procedimento em ambiente eletrônico amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes localidades, ao mesmo tempo em que assegura maior transparência e publicidade aos atos administrativos. A dinâmica da disputa eletrônica contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – Termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – Autorização de abertura da licitação;
- VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

Dessa forma, verifica-se que a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se compatível com o objeto analisado, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

### 2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO Nº 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui procedimento auxiliar das licitações previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Trata-se de mecanismo utilizado pela Administração Pública para registrar formalmente preços, fornecedores e condições de contratação, após regular procedimento licitatório, possibilitando a realização de contratações futuras conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da contratação tradicional, o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição do objeto licitado, mas apenas estabelece uma ata de registro contendo os valores e as condições previamente definidas no certame. Assim, durante o



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

prazo de vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada ou eventual, conforme a demanda que surgir, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

A sistemática do SRP tem como objetivo proporcionar maior planejamento, economicidade e eficiência às contratações públicas, evitando a necessidade de repetidos processos licitatórios para aquisições ou serviços de natureza semelhante. Além disso, permite à Administração ajustar as contratações à real necessidade do serviço público, reduzindo riscos de desperdício de recursos e assegurando maior racionalidade na gestão administrativa.

Importante destacar que a ata de registro de preços possui prazo de vigência determinado e estabelece as condições para futuras contratações, incluindo a possibilidade de revisão de preços, cancelamento do registro e eventual adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de gestão das contratações públicas, conferindo maior flexibilidade e eficiência na execução das políticas públicas.

#### 2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços, garantindo maior eficiência, planejamento e continuidade no abastecimento da rede pública de saúde.

A justificativa da contratação está baseada na necessidade de assegurar o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde (UBS) e dos postos de saúde, especialmente na zona rural do município. Conforme destacado na página 1, o fornecimento adequado de medicamentos é essencial para garantir atendimento humanizado, seguro e eficaz aos usuários do SUS, além de contribuir diretamente para a prevenção de doenças, promoção da saúde e tratamento de condições clínicas de baixa e média complexidade.

O estudo apresenta uma extensa relação de medicamentos a serem adquiridos, conforme demonstrado nas tabelas das páginas 1 a 4, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, medicamentos controlados, soluções orais, injetáveis e insumos diversos. Esses itens foram definidos com base nas necessidades da rede municipal de saúde, garantindo o abastecimento contínuo e adequado para atendimento da população.

Além disso, o documento contempla o levantamento de mercado (página 5), indicando que os preços estimados foram obtidos a partir de planilhas orçamentárias, cotações com fornecedores e utilização de painéis de preços públicos, assegurando compatibilidade com os valores praticados. Também apresenta um detalhado mapeamento de riscos (páginas 5 a 7),



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

identificando possíveis problemas como atraso no processo, ausência de licitantes, descumprimento contratual, falhas na entrega e fornecimento de produtos vencidos, bem como medidas preventivas para mitigar esses riscos.

Por fim, o ETP conclui que a contratação é necessária, viável e alinhada ao interesse público, pois garante a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento adequado à população, especialmente em áreas mais vulneráveis. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde no município.

## 2.5 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que conttenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No presente processo administrativo, verifica-se que a Administração Pública realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação. Para tanto, foram considerados dados obtidos por meio da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras – BNC, bem como propostas comerciais coletadas diretamente junto a fornecedores do ramo, conforme documentação acostada aos autos, assegurando a obtenção de parâmetros reais de mercado.

No caso concreto, a metodologia adotada enquadra-se nos incisos III e IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizados como referência preços provenientes de sistema de compras públicas eletrônicas (BNC) (inciso III) e cotações diretas com fornecedores especializados (inciso IV). A partir da análise comparativa dos valores obtidos, foi possível identificar o preço médio praticado no mercado, garantindo que o valor estimado da contratação se mostra compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, sem indícios de sobrepreço.

## 2.6 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:  
[...]  
XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de medicamentos essenciais à população, especialmente para atendimento da Unidade Básica de Saúde e demais unidades vinculadas, sendo indispensável para a execução das ações de saúde pública, promoção da qualidade de vida e garantia do acesso da população aos serviços básicos de saúde.

Os itens a serem adquiridos abrangem uma ampla variedade de medicamentos, incluindo comprimidos, soluções orais, injetáveis, pomadas e demais formas farmacêuticas, com quantitativos previamente estimados, permitindo o adequado planejamento da Administração e o controle eficiente dos estoques, evitando desabastecimento ou desperdício.

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a real necessidade da administração, assegurando continuidade no atendimento à população.

No que se refere ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante global previsto é de aproximadamente **RS 3.092.710,00 (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e dez reais)**, apurado com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores praticados.

Por fim, o Termo de Referência estabelece as condições de execução, critérios de pagamento, obrigações das partes, exigências de habilitação, fiscalização contratual e aplicação de sanções, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a contratação é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

## 2.7 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

**Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O presente edital trata de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, promovido pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Inicialmente, observa-se que o edital está devidamente estruturado conforme a Lei nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **menor preço por item**, o que se mostra adequado à natureza do objeto, uma vez que permite maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para cada item específico. O modo de disputa adotado é o **aberto**, possibilitando a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, favorecendo a ampla concorrência.

No que se refere à **forma eletrônica**, o certame será realizado por meio da plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), garantindo transparência, publicidade e maior alcance de participantes. O edital estabelece corretamente os prazos para envio de propostas, impugnações e pedidos de esclarecimento, respeitando os prazos mínimos previstos na legislação.

Quanto ao **objeto da contratação**, trata-se de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares/odontológicos, essenciais para o funcionamento das unidades de saúde. A justificativa apresentada demonstra a necessidade contínua desses insumos, evidenciando o interesse público na contratação, especialmente para garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em relação à **participação**, o edital permite a concorrência de empresas legalmente constituídas e devidamente credenciadas no sistema eletrônico, exigindo o cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório. Estão corretamente previstas as hipóteses de impedimento de participação, conforme a Lei nº 14.133/2021, incluindo empresas sancionadas, com vínculos indevidos com a Administração ou que tenham praticado ilícitos.

No tocante à **fase de propostas e lances**, o edital segue o rito padrão do pregão eletrônico, com envio de proposta inicial, abertura da sessão pública e fase competitiva de lances. O intervalo mínimo entre lances foi fixado em 0,01%, o que garante maior dinamismo à disputa. Também há previsão de negociação pelo pregoeiro, buscando sempre a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Sobre a **habilitação**, embora não esteja totalmente visível nas imagens, o edital indica que será exigida documentação conforme a Lei nº 14.133/2021, incluindo requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos. Destaca-se a exigência de **atestado de capacidade técnica e alvará sanitário**, o que é plenamente justificado em razão da natureza do objeto (materiais de saúde).

No que diz respeito à **proposta final**, o edital exige que o licitante apresente documento completo contendo dados da empresa, descrição detalhada dos produtos, valores, prazos e demais informações, além de declarações importantes como sustentabilidade ambiental, logística reversa e validade mínima dos produtos (mínimo de 75%), o que demonstra preocupação com a qualidade e segurança dos itens adquiridos.

Quanto à **fase de julgamento**, o pregoeiro analisará a compatibilidade da proposta com o preço estimado e poderá desclassificar propostas inexecutáveis ou superiores ao valor de referência. Há previsão de diligências para comprovação da exequibilidade, o que reforça a segurança da contratação.

O edital também disciplina corretamente a **Ata de Registro de Preços**, com validade de até 12 meses, possibilidade de prorrogação e formação de cadastro de reserva. Além disso, prevê a possibilidade de adesão por outros órgãos (carona), respeitando os limites legais (50% por órgão e até o dobro do quantitativo total registrado), conforme a legislação vigente.

Por fim, verifica-se que o edital está alinhado aos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, apresentando estrutura adequada e regras claras para condução do certame.

### 3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, no âmbito do **Processo Administrativo nº 013/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo objeto consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO**, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conclui-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído e apto ao regular prosseguimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a contratação está devidamente justificada, evidenciando o



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

interesse público na aquisição de medicamentos e insumos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos postos da zona rural, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Consta nos autos o adequado planejamento da contratação, com a presença dos documentos essenciais, incluindo Termo de Referência, justificativa da contratação e demais elementos técnicos necessários, demonstrando a viabilidade da contratação e a adequação da solução adotada.

No que se refere à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada conforme os incisos III e IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de dados provenientes de sistemas de compras públicas (BNC) e cotações diretas com fornecedores, evidenciando que os valores estimados encontram-se compatíveis com o mercado, sem indícios de sobrepreço.

Quanto à modalidade e ao critério de julgamento adotados, verifica-se que o Pregão Eletrônico se mostra adequado por se tratar de aquisição de bens comuns, sendo o critério de menor preço por item pertinente à natureza do objeto, garantindo maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

No tocante à regularidade do certame, deverão ser observadas, na fase de habilitação, a apresentação completa da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas participantes, conforme exigido na legislação vigente e no edital.

Dessa forma, o **PARECER É FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento licitatório, podendo a Administração dar continuidade ao certame, desde que observadas todas as formalidades legais pertinentes.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 15 de janeiro de 2026

  
**BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**  
OAB/TO 5982